



IV- Adotar atitudes que visam à melhoria do nível de convivência a das relações em prestar assistência técnica a seus associados;

V- Agregar apicultores, técnicos e aficionados para o intercambio técnico, social e cultural visando incrementar a apicultura racional no Brasil;

VI- Realizar ou participar de reuniões, palestras, conferencias, encontros, simpósios e congressos para intercambio, apresentação e discussão de assuntos técnicos, sociais e culturais;

VII- Firmar convênios com órgãos públicos ou entidades particulares ou com outras associações de apiculturas, e participar de cooperativas de produtores;

VIII- Produzir, adquirir e distribuir a seus associados os produtos de abelhas, enxames, rainhas produtos para o tratamento das abelhas, materiais, equipamentos e implementos apícolas, mudas e sementes;

IX – Defender e fortalecer os interesses coletivos das entidades, membros em suas lutas por soluções de problemas de combate a fome, pobreza, assistência social, educação, Habitação, segurança, saneamento básico, cultura, reforma agrária, e na promoção do desenvolvimento sócio econômico da comunidade proteção, e preservação e recuperação do patrimônio ambiental visando um desenvolvimento local equilibrado e sustentável; apoio a Política de Provisão Habitacional de Interesse Social;

X-. Adquirir, construir ou alugar o imóvel necessário ás suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenagens e outros.

XI- A AMPAAF trabalham junto ao indivíduo, à família e comunidade, com o objetivo de diminuir as vulnerabilidades sociais, desenvolver potencialidades, adquirir e fortalecer vínculos familiares e comunitários;

XII- Promover o transporte, o beneficiamento, o armazenamento, a classificação, a industrialização, a assistência técnica e outros serviços necessários a produção, e servir de assessora ou representante dos associados na comercialização de insumos da produção;

XIII- Através de Termos de Colaboração, Termo de Fomento, Acordos de Cooperação e outros instrumentos legais, a Associação se prestará a receber e atender, dentro de suas possibilidades estruturais, e de acordo com suas atividades.

CAPÍTULO III

Das Fontes de Recursos para a Manutenção e do Patrimônio

Francisco do cruz morais



Art. 5º. Constituem-se fontes de recursos de manutenção da instituição:

I - Contribuições de associados, pessoas físicas e/ou jurídicas;

II - Mensalidades e anuidades;

III - Usufruto que lhe forem conferidos;

IV - Rendas em seu favor constituído por terceiros;

V - Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;

VI - Renda patrimonial;

VII - Eventos organizados pela associação;

VIII - Verbas de instituições financiadoras de obras sociais e afins;

IX - Entidades públicas ou privadas.

§ 1º. A entidade manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 2º. A AMPAAF não remunera e não concede vantagens e/ou benefícios, sob qualquer forma ou a qualquer título, aos seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeiteiros ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

§ 3º. A Associação Mineira dos Pequenos Apicultores e Agricultores Familiares - AMPAAF não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

§ 4º. A Associação aplica integralmente suas rendas, seus recursos e o eventual resultado operacional em território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, no território Nacional.

Art. 6º. O patrimônio da Associação Mineira dos Pequenos Apicultores e Agricultores Familiares -AMPAAF- é composto por todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

Francisco do Sul/maio/11



§ 1º. Os bens imóveis de propriedade da AMPAAF não poderá ser alienado ou gravado, salvo proposta aprovada pela Assembléia Geral.

§ 2º. Os bens móveis inservíveis poderão ser alienados, permutados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembléia Geral.

§ 3º A Associação Mineira dos Pequenos Apicultores e Agricultores Familiares AMPAAF, manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO IV

Constituição e Forma de Gestão Administrativa

Art. 7º. A AMPAAF terá como órgãos diretivos:

I - Assembléia geral;

II - Diretoria administrativa;

III - Conselho fiscal.

Seção I

Da Assembléia Geral

Art. 8º. A Assembléia geral ordinária ou extraordinária constitui órgão soberano dos associados, dela podendo participar os associados em pleno gozo dos direitos que lhes confere este estatuto.

Art. 9º. No edital de convocação deverá constar a “ordem do dia” com a discriminação dos trabalhos, não podendo ser discutidos assuntos que nela não conste, salvo quando pela própria assembléia for julgado urgente e merecedor de solução imediata.

Parágrafo único. Para decidir a respeito de assuntos estranhos à ordem do dia, deve a votação reunir pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos presentes.

Art. 10. A assembléia será presidida pelo presidente da diretoria administrativa, que dirigirá os trabalhos, fornecendo as informações que lhe forem solicitadas pelos associados presentes.

Francineli da Cruz Moreira



Art. 11. O presidente da assembléia escolherá um secretário que lavrará a respectiva ata de fundação.

Art. 12. As votações serão públicas ou secretas, conforme a própria assembléia resolver, e apuradas por 2 (dois) escrutinadores nomeados pela assembléia.

Art. 13. Para as deliberações relativas a alterações estatutárias, a destituição do Presidente, dos demais membros da diretoria e do Conselho Fiscal e a dissolução da associação, serão pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo a Assembléia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo único. As demais deliberações da Assembléia serão aprovadas pelo voto da maioria simples dos presentes.

Art. 14. No caso de empate nas votações da Assembléia o Presidente terá voto de qualidade.

Art. 15. No caso de ausência e impedimentos do Presidente administrativo, compete ao Vice- Presidente dirigir os trabalhos, na ausência ou impedimento deste compete ao Tesoureiro ou Secretario para dirigir os trabalhos.

Subseção I

Da Assembléia Geral Ordinária

Art. 16. Quadrienalmente, na segunda quinzena do mês de Junho, será realizada a Assembléia Geral Ordinária com o mínimo de 1/2 dos associados em pleno gozo de seus direitos em primeira chamada e com o mínimo de 1/4 dos associados em pleno gozo de suas direitos em segunda e ultima chamada 01:00 hora após a primeira chamada, e a ela competirá:

I - Proceder à eleição do presidente e demais membros da nova diretoria;

II - Proceder à eleição dos membros do conselho fiscal;

III - Dar posse aos membros da nova diretoria e ao conselho fiscal.

Subseção II

Da Assembléia Geral Extraordinária

Francisco da Cruz Moreira



Art. 17. A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária regularmente convocada pelo presidente administrativo em exercício ou pelo mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados e instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados e em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal, com o aval de todos os seus membros, para tratar de assuntos de sua competência de caráter de urgência, poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 18. Compete à Assembléia Geral Extraordinária

I - Deliberar sobre alterações no presente Estatuto;

II - Discutir e aprovar os resultados do exercício e as contas aprovadas pelo Conselho Fiscal;

III - Apreciar recursos contra decisões da Diretoria;

IV - Aprovar a inclusão e exclusão de associados;

V - Conceder o título de associado benemérito;

VI - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

VII - Discutir e deliberar sobre os demais assuntos de interesse da associação para os quais for convocada;

VIII - Decidir sobre a extinção da Associação;

IX - Aprovar o regimento interno;

X - Alterar o estatuto;

XI - Deliberar sobre a destituição do Presidente, ou qualquer outro membro da diretoria.

Parágrafo único. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso.

Seção II

Francisco da Cruz Moreira



Da Diretoria

Art. 19. A diretoria é o órgão administrativo da Associação Mineira dos Pequenos Apicultores e Agricultores Familiares- AMPAAF- será constituída na seguinte ordem:

I - Presidente; - Vice- Presidente;

II- Secretario- 2º Secretário;

III - Tesoureiro; - 2º Tesoureiro.

PARAGRAFO UNICO. A diretoria será eleita pela assembléia geral ordinária, por escrutino secreto, podendo ser reeleito, bem como os membros do conselho fiscal e terão mandato de quatro (04) anos, e poderá haver apenas uma reeleição para o mesmo quadro.

Art. 20. A diretoria reunir-se-á mensalmente, em dia previamente designado, sem prejuízo de reuniões extraordinárias, que poderão ser convocadas pelo presidente, quando julgar necessário.

§1º. A diretoria poderá criar quantos departamentos julgar necessários para o melhor funcionamento da Associação.

§ 2º. O critério da Diretoria poderá ser contratado profissional especializado para o atendimento dos assistidos pela Associação.

Art. 21. As decisões da diretoria serão tomadas pela maioria absoluta de votos.

Art. 22. Nas decisões em que se verificar empate, o presidente terá voto de qualidade.

Art. 23. Sem prejuízo das responsabilidades que caibam aos outros membros da diretoria, no exercício das respectivas funções, o presidente será responsável perante o conselho fiscal, pela administração e orientação geral da Associação.

Art. 24. Compete ao presidente administrativo:

I – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e Regimento Interno;

II - Cassar o mandato dos membros da diretoria, fundamentando a sua decisão;

AD
Transferir do verso



III - Convocar e presidir as assembléias gerais e as reuniões da diretoria;

IV - Administrar a Associação representá-la ativa e passivamente em juízo e extrajudicialmente;

V - Assinar a correspondência dirigida ao público e as autoridades superiores;

VI - Rubricar todos os livros e documentos oficiais;

VII - Assinar com o tesoureiro, cheques e quaisquer documentos que envolvam responsabilidades financeiras;

VIII - Assinar com o secretário toda a correspondência, diploma, etc.;

IX - Autorizar as despesas previstas no orçamento;

X - Autorizar a divulgação dos atos administrativos;

XI - Solucionar os casos omissos, de caráter urgente, providenciando a sua inclusão na legislação interna;

XII - Elaborar, conjuntamente com o tesoureiro, o balancete mensal da receita e despesas, para apreciação e aprovado do conselho fiscal;

XIII - Elaborar, conjuntamente com o tesoureiro, o balanço anual para ser encaminhado à assembléia geral, referente período de Janeiro a Dezembro;

XIV - Fiscalizar a fiel observância da legislação interna e as leis das entidades superiores.

XV - O vice-presidente substituirá o presidente em suas faltas e impedimentos

§ 1º. Quando o presidente obtiver licença por prazo superior a 30 (trinta dias), até o limite permitido, o Vice- presidente ficará no exercício da presidência, feita a necessária comunicação aos órgãos competentes com devidos registros;

§ 2º. O Vice Presidente será empossado no cargo, caso de impedimento definitivo do presidente, ato esse devidamente homologado pela Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 25. Compete ao Tesoureiro:

Família da Cruz Moreira



I - Executar os serviços da tesouraria e escrituração dos livros de contabilidade, sob a orientação do presidente;

II - Arrecadar as taxas de mensalidade dos associados, receber verbas e outras rendas destinadas à manutenção da Associação;

III - Assinar com presidente os cheques para retirada de numerários, bem como quaisquer documentos que acarretem responsabilidades financeiras;

IV - Apresentar mensalmente à diretoria o balancete demonstrativo da receita e despesa;

V - apresentar anualmente o balanço para ser encaminhado ao conselho fiscal, para análise e aprovação;

VI - Substituir o presidente e vice, em suas faltas e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas funções;

VII - Substituir o presidente e vice-presidente, quando estes estiverem impedidos, por prazo inferior a 30 (trinta dias), sem qualquer outra formalidade.

Art. 26. Compete ao Secretário;

I - Dirigir os trabalhos da secretaria, preparando o expediente a ser encaminhado à diretoria, à presidência, ao conselho fiscal e à assembléia geral;

II - Assinar juntamente com o presidente as correspondências;

III - Assinar com o presidente os títulos honoríficos e diplomas concedidos pela Associação;

IV - Secretariar as assembléias gerais e reuniões da diretoria, lavrando as respectivas atas;

V - Manter em ordem o arquivo da Associação sugerindo ao presidente todas as medidas julgadas úteis ao bom andamento do serviço de secretaria;

VI - Substituir o tesoureiro e 2º tesoureiro em seus impedimentos normais, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas funções;

VII - substituir o tesoureiro e 2º tesoureiro quando estes estiverem impedidos, por prazo inferior a 30 (trinta dias), sem qualquer outra formalidade;

Francinelli da Cruz Moreira



§ 1º. Quando o tesoureiro e 2º tesoureiro obtiverem licença por prazo superior a 30 (trinta dias), até o limite permitido, o secretário ficará no exercício da tesouraria, feitas as necessárias comunicações aos órgãos competentes e devidos registros;

§ 2º. O secretário será empossado no cargo, caso de impedimento definitivo do tesoureiro e 2º tesoureiro ato esse devidamente homologado pela Assembléia Geral Extraordinária.

§ 3º. Ao segundo secretário caberá auxiliar o primeiro secretário, bem como substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.

Seção III

Do Conselho fiscal

Art. 27. O conselho fiscal será composto por 03 (três) membros Titulares e 03 (três) suplentes, eleitos por 04 (quatro) anos, pela mesma assembléia geral que eleger a diretoria.

Art. 28. Aos membros do conselho fiscal compete:

I- Examinar a escrituração da Associação, verificando a exatidão dos lançamentos contábeis;

II - Dar parecer sobre a aplicação de numerários da Associação;

III - Dar parecer sobre qualquer matéria financeira submetida ao seu exame;

IV - Dar parecer sobre os balancetes mensais e sobre o balanço anual.

CAPÍTULO V

Do Quadro Social

Art. 29. O quadro social é constituído por número ilimitado de pessoas, maiores de 16 anos, sem distinção de nacionalidade, sexo, cor, credo religioso ou político, distribuído nas seguintes categorias de associados:

I - Fundadores;

II - Contribuintes;

Francislei da Cruz moreira



III – Beneméritos.

§ 1º. Serão considerados fundadores todos aqueles que participaram da reunião de fundação da entidade.

§ 2º. Para ser admitido na categoria de contribuinte, deve o candidato satisfazer as seguintes condições:

I - Ser proposto por um associado em pleno gozo de seus direitos sociais;

II - Preencher ficha de cadastro com os seguintes dados: seu nome, data de nascimento, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço comercial e residencial;

III - Efetuar o pagamento das taxas fixadas pela diretoria, sob pena de ser considerada automaticamente sem efeito a admissão;

§ 3º. Será admitido na categoria de Benemérito o associado que obtiver esse diploma da assembléia geral, mediante proposta fundamentada e aprovada de que prestou relevantes serviços à Associação, que lhe concederá o referido título, ficando o mesmo isento de pagamento de mensalidade e anuidade.

§ 4º. Ninguém será compelido a associar-se ou permanecer associado.

Seção I

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 30. São direitos dos associados:

I - Freqüentar todas as dependências da Associação;

II - Votar e ser votado ou nomeado para cargo diretivo;

III - Recorrer ao presidente administrativo ou ao conselho solicitando esclarecimentos que julgar necessário;

IV - Solicitar a convocação de assembléia geral extraordinária, nos termos dos estatutos;

V - Solicitar licença do quadro social por período inferior a 6 (seis) meses, por motivo julgado justo pela diretoria, ficando isento, durante este período do pagamento das mensalidades e anuidades;

Francislei da Cruz Moreira



VI - Exercer com relação aos demais associados, função fiscalizadora, levando ao conhecimento da diretoria, possíveis falhas.

Art. 31. São deveres dos associados:

I - Contribuir de maneira decisiva para o bom funcionamento da Associação no cumprimento de seus objetivos;

II - Evitar dentro da associação qualquer manifestação de caráter político, religioso e racial;

III - Respeitar e cumprir fielmente as disposições deste estatuto, bem como dos regimentos internos e demais deliberações sociais;

IV - Comunicar por escrito à diretoria, modificação de endereço, etc;

V - Procurar apresentar novos associados para o quadro de associados contribuintes;

VI - Pagar pontualmente as mensalidades e /ou anuidade;

VII - Apresentar por escrito à diretoria sugestões visando melhoria de atendimento ao adolescente/criança.

Seção II

Das Penalidades

Art. 32. Os associados de qualquer categoria que infringirem as disposições deste estatuto, bem como os regulamentos internos vigentes, serão passíveis de penalidades:

I - Advertência;

II - Suspensão;

III – Eliminação.

Art. 33. A pena de advertência será aplicada ao associado que deixar de cumprir as normas estatutárias e regulamentos.

Parágrafo único. Em caso de reincidência o associado será passível de suspensão a critério da diretoria.

Francisca da Cruz Moreira



Art. 34. A pena de suspensão será aplicada pela diretoria, quando:

I - O associado incorrer em falta grave ou quando já houver sido advertido conforme parágrafo único do artigo anterior;

II - For condenado em sentença passada em julgamento, por ato desabonador e que o torne inidôneo ao convívio social.

Parágrafo único. A suspensão se dará durante o cumprimento da pena, porém receberá assistência da Associação.

Art. 35. A pena de eliminação será aplicada ao associado que:

I - Deixar de pagar suas contribuições regularmente por 02 (dois) anos consecutivos, desde que convidado a saldar tal débito;

II - Reincidir em infração anteriormente punida com suspensão e a falta forem considerados graves.

Art. 36. Das penalidades aplicadas pela diretoria caberá recursos à Assembléia Geral Extraordinária.

Parágrafo único. O prazo para interposição de recursos é de 10 (dez) dias a contar da data em que o associado tiver tomado conhecimento do ato, mediante comunicação expedida pela secretaria da Associação.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Art. 37. São direitos da Associação Mineira dos Pequenos Apicultores e Agricultores Familiares- AMPAAF.

I - Receber contribuições mensais ou anuais de cada associado conforme determinação da assembléia geral;

II - Receber verbas federais, estaduais, municipais, de industriais, comércio e de pessoas físicas e jurídicas.

Art. 38. São deveres da AMPAAF:

I - Zelar pela boa educação e saúde de seus orientados;

Francisca da Cruz



II - Cumprir fielmente as finalidades de trabalhar em prol da família.

Art. 39. Nenhuma licença será concedida a qualquer diretor da Associação por prazo superior a 60 dias.

Art. 40. O mandato de todos os poderes da Associação Mineira dos Pequenos Apicultores e Agricultores Familiares AMPAAF é de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma reeleição.

Art. 41. Os cargos diretivos são exercidos sem remuneração alguma sendo falta grave qualquer vantagem pecuniária obtida no desempenho do mandato.

Art. 42. Para o exercício de qualquer cargo de nomeação ou eleição o candidato precisa necessariamente ser associado.

Art. 43. Qualquer alteração deste estatuto somente será válida após aprovação em assembléia geral extraordinária especialmente convocada para este fim.

Art. 44. Os associados não serão subsidiariamente e nem solidariamente responsáveis pelos compromissos, expressa ou tacitamente assumidos pelos seus diretores da Associação.

Art. 45. A AMPAAF somente poderá ser dissolvida por motivos de força maior:

§ 1º. Considerar-se-á força maior para o fim deste artigo, além dos casos previstos em lei, qualquer eventualidade que torne inexecutável a existência da Associação.

§ 2º. No caso de dissolução da Associação Mineira dos Pequenos Apicultores e Agricultores Familiares - AMPAAF, os bens pertencentes às mesmas serão entregues a uma entidade congênere comprovadamente registrada no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente ou Conselho Municipal de Assistência Social e em pleno funcionamento.

§ 3º. No caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos Do MARCO REGULATORIO Leis 13.019, de 31 de julho de 2014, e 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Art. 46. Os casos omissos no presente estatuto, fora da alçada da diretoria administrativa serão resolvidos pela assembléia geral.

Francisca da Silva Moreira



Art. 47. O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, devendo o mesmo ser registrado em cartório.

Indianópolis/MG, 15 de Junho de 2020..



Francislei da Cruz Moreira

Nome e Assinatura do Presidente



Marcilio Malacaria dos Anjos

Nome e Assinatura do Tesoureiro

Welson Junio Soares Oliveira

Nome e Assinatura do Secretário

D. B. OAB/MG 141.164

Nome, assinatura e número da OAB do advogado



Poder Judiciário - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

1º Tabellonato de Notas de Uberlândia - MG
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de (EJ189650) FRANCISLEI DA CRUZ MOREIRA *****
em testemunho da verdade.
Uberlândia, 21/01/2021 12:02:30 21228

SELO DE CONSULTA: EJ189650
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 9688.7917.8881.9638
Quantidade de atos praticados: 01
Ato(s) praticado(s) por:
Tatiane Mendes Gregório - Escrivente Autorizado
Emol: R\$5,82 TJU: R\$1,81 Total: R\$7,63 ISS: R\$0,11
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Poder Judiciário - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

1º Tabellonato de Notas de Uberlândia - MG
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de (EJ189657) MARCILIO MALAQUIAS DOS ANJOS *****
em testemunho da verdade.
Uberlândia, 21/01/2021 12:03:41 21783

SELO DE CONSULTA: EJ189657
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8926.4229.6787.2596
Quantidade de atos praticados: 01
Ato(s) praticado(s) por:
Tatiane Mendes Gregório - Escrivente Autorizado
Emol: R\$5,82 TJU: R\$1,81 Total: R\$7,63 ISS: R\$0,11
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Cartório de Registro Civil

Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de WELISSON JUNIO SOARES DE OLIVEIRA, DANILÓ BURLE CARNEIRO DE ABREU em testemunho da verdade.

BURITIZERO-MG, 20 de Janeiro de 2021

SELO DE CONSULTA: EFE77773

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 3392.3890.7918.8166

Quantidade de atos praticados: 02

Ato(s) praticado(s) por: MARILAURO RIBEIRO FA - ESCRIVENTE

Emol: R\$ 11,64 - Tx.Judic.: R\$ 3,62 - Total: R\$ 16,26 - ISS: R\$ 0,54

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Nº DA ETIQUETA
AAS515887

Marcilio

